

DIREITO AGROALIMENTAR E PROPRIEDADE INTELECTUAL

FARIA, Paulo Henrique¹

DAL BOSCO, Maria Goretti²

RESUMO: O modelo agroalimentar moderno incentiva os produtores rurais brasileiros a vender boa parte de sua produção para o exterior, bem como a especializarem-se em poucos produtos, o que tem ensejado a substituição de culturas voltadas à alimentação interna pela geração de *commodities* para venda no comércio internacional. Tal fato tem significado uma sensível redução da área ocupada pela agricultura para cultivo de gêneros alimentícios da cesta básica, causando aumento do preço dos alimentos e inflação. De relevo recordar que a inflação possui impacto maior para as pessoas pobres do que os ricos, gerando sensível comprometimento da renda. Nesse passo, a intersecção do estudo entre o Direito Agroalimentar e a propriedade intelectual se faz necessária para averiguar em que medida esta impacta naquela, notadamente para que se verificar se as políticas públicas existentes atualmente no Brasil são suficientes para mudar o curso do quadro de aumento da fome no País.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança alimentar; propriedade intelectual; produção rural; direitos constitucionais.

INTRODUÇÃO

Ao debater-se sobre o direito agroalimentar, territorialidades e processos de desenvolvimento, é natural que se depare com o tema inerente à propriedade intelectual, notadamente pelo fato de que, no contexto moderno, a transgenia tem se propagado mundialmente. Isto pelo fato de que a proteção de cultivares, ou novas variedades de plantas, visa conferir aos criadores um direito exclusivo sobre o desenvolvimento, por prazo determinado, desde que cumpridos determinados requisitos.

Acerca do tema, a própria Organização Mundial do Comércio (OMC) cuidou de promover rodadas de negociações comerciais multilaterais, com o fito de regulamentar a temática em âmbito global.

Ao ensejo, também se promulgou, no Brasil, o Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e, posteriormente, em 25 de abril de 1997, a primeira

¹ Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG)

E-mail: paulohenrique.flp12@gmail.com

² Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG)

E-mail: gorettdalbosco@uol.com.br

legislação pormenorizada que garantia direitos aos obtentores de variedades vegetais, através da Lei nº 9.456, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997.

Não é demais recordar que nosso país se tornou, nos últimos anos, o maior produtor mundial de soja, por exemplo, a qual é exportada principalmente para a China, para os países baixos na Europa, além da Espanha, Tailândia e Turquia, dentre outros.

Tal cultivar possui caráter de alimento funcional, além de ser utilizado para a produção de tempero de saladas, margarinas, maionese, chocolate, massas, óleo de cozinha, gordura vegetal, barras de cereais, sorvetes, leite, salsichas, sucos, dentre outros. Outrossim, boa parte do farelo de soja, junto com o milho, é utilizado para fabricação de ração para alimentação animal, de maneira que, ao ingerir-se carne de gado, indiretamente também se está a ingerir soja através da transformação da proteína vegetal em proteína animal.

Referida inserção mundial tem representado reflexos em toda cadeia alimentar mundial, principalmente por influenciar nos preços alimentícios. No caso da soja, a principal cotação mundial advém da Bolsa de Chicago (CBOT), o que revela o caráter transnacional de comercialização.

Este é apenas um dos exemplos dentre os inúmeros que atualmente são explorados e estudados pela ciência moderna, a qual promove melhoramentos genéticos e inovações tecnológicas visando conferir ao grão maior resistência a “doenças do campo”, além de aumentar a produtividade por planta. Trata-se de um ramo multimilionário.

Não obstante, este avanço também veio acompanhado de divergências entre produtores rurais e grandes multinacionais que reivindicam direitos de propriedade intelectual visando o aumento de lucros, o que termina por limitar a esfera de ação de alguns produtores rurais.

O debate sobre o tema também é relevante notadamente sobre a ótica de preços. Isto pelo fato de que o Brasil, por exemplo, apesar de possuir um vasto território e se enquadrar, atualmente, como um dos maiores produtores mundiais de grãos, não conseguiu suprir uma das mais básicas necessidades

de sua população, o direito à alimentação adequada, o que está diretamente relacionado à oferta e, por consequência, ao preço para acesso a alimentos.

Nesses termos, há a intenção de utilizar o estudo com a finalidade de propor mudanças, notadamente no âmbito do Executivo, de maneira a fixar diretrizes claras para a proteção de valores constitucionalmente protegidos.

METODOLOGIA

No perpassar de sua trajetória, o artigo terá como base os pressupostos de uma teoria crítica do direito frente a qual buscará, por meio da pesquisa hipotético-dedutiva, analisar a legislação vigente acerca da matéria pesquisada, tendo como objetivo a busca por alterações legislativas que tornem a lei mais compreensível, ou que facilitem a aquisição de alimentos pelos mais pobres.

Consequentemente, o desenvolvimento da pesquisa, em âmbito geral, passará pela compilação de referencial bibliográfico, buscando observar doutrinas jurídicas, artigos e revistas científicas, anais de Congressos com qualificação científica que tratem acerca do tema em voga, com a finalidade de proporcionar acúmulo teórico e estatístico acerca da temática trabalhada, possibilitando ao final descrever os resultados na realização de dissertação cujo caminho de construção perpassará pelos questionamentos e objetivos explanados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Consoante a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o direito à alimentação figura nas espécies de direito sociais (art. 6º) e de direito dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, IV), sendo competência comum dos entes federativos fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (art. 23, VIII).

No âmbito do Direito Financeiro, a Constituição também prevê que o Estado também transferir parte de sua receita resultante de impostos para programas suplementares de alimentação (art. 212, § 4º).

DIREITO AGROALIMENTAR E PROPRIEDADE INTELECTUAL

FARIA, Paulo Henrique; DAL BOSCO, Maria Goretti

Assim, afunilando-se a abordagem da produção alimentícia para a indústria de produção de alimentos e os direitos de propriedade intelectual, é certo que no Brasil, o Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, promulgou a ata final que incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*), com o fito principal de reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional.

Referida regulamentação revelou-se, a partir de então, primordial para viabilizar o avanço do processo de globalização, notadamente as trocas comerciais de gêneros alimentícios entre os países.

Também se promulgou, no Brasil, em 25 de abril de 1997, a primeira legislação garantindo os direitos dos obtentores de variedades vegetais, através da Lei nº 9.456, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997.

A partir de então começaram a surgir alguns conflitos judiciais entre multinacionais e agricultores brasileiros, culminando em decisões por parte dos tribunais superiores com a interpretação de temas relativos a propriedade industrial.

No âmbito do Recurso Especial nº 1.610.728/RS (2016/0171099-9), por exemplo, se debateu se produtores de soja podem reservar livremente o produto da soja *Roundup Ready* (soja RR) para replantio em seus campos de cultivo e, dentre outros, vender a produção desse cultivo como alimento, restando definido que as limitações de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei 9.456/97, não são oponíveis aos detentores de patentes de produto, por exemplo, relacionado à transgenia com tecnologia presente no material reprodutivo da variedade vegetal.

A problematização acerca do acerto ou não do referido ato judicial exarado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, à luz da legislação brasileira, se faz necessária, a fim de que o privilégio ao capitalismo não se efetive em detrimento do direito à comercialização mais barata de grãos.

Assim, o trabalho visa entender em que medida a regulamentação dos direitos de propriedade intelectual impacta na produção de *commodities* e

gêneros alimentícios no país, bem como na precificação dos alimentos. Também propõe-se averiguar a eventual existência de políticas públicas voltadas a incentivar a produção de alimentos para distribuição interna, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

CONCLUSÃO

É necessária compreensão acerca da regulação legislativa acerca da propriedade intelectual no âmbito alimentar, a fim de que se entenda, em que medida tal regulação impacta no preço de diversos gêneros alimentícios, sendo certo que tais direitos elevam sensivelmente os custos de produção, bem como os custos de comercialização interna de inúmeros alimentos, pelo que é exposto, ao final, as principais descobertas e resultados.

De igual relevo é a compreensão acerca de como a opção governamental pela produção de *commodities* também está influenciada pelo fenômeno de financeirização da terra.

Eventuais resultados secundários também serão devidamente abordados, com a contribuição para o campo de conhecimento, descrevendo as implicações científicas e práticas.

AGRADECIMENTOS

A produção do presente trabalho não seria possível sem todo o corpo docente da Universidade Federal de Goiás, que nos ajuda na compreensão de temas do Direito Agrário. Agradeço, também, à Deus e à minha família, esta pela compreensão e apoio.

REFERÊNCIAS

A SOJA. **Aprosoja Brasil**. Disponível em: < <https://aprosojabrasil.com.br/a-soja/> >. Acesso em 10 dez. 2021.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 10 dez. 2021.

BRASIL. Lei n 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em 10 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm>. Acesso em 10 dez. 2021.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proteção de Cultivares no Brasil. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Brasília, 2011. ISBN 978-85-7991-052-4.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <www.agricultura.gov.br>Página Inicial > Vegetal - MAPA > Registros e autorizações - MAPA > Proteção de Cultivares – MAPA <<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protacao-cultivares>>.

RELATÓRIOS AGRÍCOLAS. Cepea Esalq USP. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/categoria/relatorios-agricolas.aspx?mes=8&ano=2021>>. Acesso em 10 dez. 2021.

SALIN, Delmy. Soybean Transportation Guide: Brazil 2020. August 2021. U.S. Dept. of Agriculture, Agricultural Marketing Service. Disponível em: <<https://www.ams.usda.gov/sites/default/files/media/BrazilSoybeanTransportationGuide2020.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2021

Submetido em: 05.07.2021

Aceito em: 04.05.2022